



### Estado de São Paulo

Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 5/2024 Projeto de Lei nº 05/2024 Processo nº 06/2024

Conforme determina o artigo 35 e 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 05/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

## I. Exposição da Matéria

A Mesa Diretora da Câmara Municipal protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 05/2024, que "Dispõe sobre o reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensões mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei visa a autorização do Plenário para proceder com o reajuste dos salários, vencimento, proventos e pensões dos servidores da Câmara (ativos, inativos e pensionista) no percentual de 7% (sete por cento).

Os autores justificam que os servidores camarários já se encontram sem alteração direta na remuneração a um largo tempo. Diante disto, considerando que a atual administração da Mesa Diretora tem ponderado os gastos do legislativo com austeridade e prudência, seguindo os ditames legais da contabilidade pública, propõe a aplicação de índice citado, com respaldo de que o orçamento da Câmara suportará tal reajuste.

Acompanha o referido projeto o anexo único (fl. 07), que descrimina a estimativa de impacto financeiro da proposta, elaborado pelo setor de contabilidade da Casa.

#### II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda em relação a atribuição para legislar sobre o assunto, entendemos que está de acordo com as previsões contidas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 32, inciso V que trata das atribuições específicas da Câmara Municipal



#### Estado de São Paulo



"V – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a <u>fixação dos respectivos</u> vencimentos;"

Da mesma forma, com relação a iniciativa do Projeto de Lei a mesma se enquadra como de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

"Art. 52. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que dispõem sobre:

III – criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções da Câmara e fixação da respectiva remuneração."

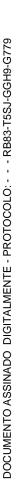
De forma complementar, válido destacar que o reajuste anual dos servidores está assegurado pelo disposto no artigo 88, inciso X da LOM, assim como, o referido reajuste deve ser periódico, nunca inferior ao percentual inflacionário (art.90, I):

"Art. 90. O regime jurídico único dos servidores do Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho e atende às disposições, princípios e direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

I – salário capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família, como: moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, nunca inferiores ao percentual inflacionário, de modo a preservar-lhe o poder aquisitivo, vedada sua vinculação para quaisquer outros fins;

Isto posto, do ponto de vista legal, não encontramos óbices para continuidade da propositura.

Do ponto de vista orçamentário/financeiro da proposta, se faz importante trazer à tona algumas informações. Foi anexado ao processo o Ofício nº 03/2024 – CONT/RH que apresenta a projeção dos gastos e o impacto financeiro da proposta, sendo que demonstra que o valor total da aplicação do índice sugerido, gerará um dispêndio aproximado de R\$ 323.768,50 durante os próximos 10 meses (de março a dezembro). Importante salientar que tal montante representará um aumento de 2,88% do orçamento total da Câmara para o exercício de 2024.





#### Estado de São Paulo



Imperioso destacar que assim como o Poder Executivo, a Câmara Municipal também possui limites legais impostos no seu gasto de pessoal, sendo o percentual máximo de 70% do orçamento destinado à folha de pagamento. No presente caso, mesmo com a aprovação do índice proposto, o percentual do gasto com pessoal da Casa atingirá o percentual de 53,01%, portanto, abaixo do limite legal estabelecido.

Ressalta-se que todos servidores desempenham papel importantíssimo para condução, desenvolvimento e manutenção dos trabalhos legislativos da Câmara, <u>sendo merecedores, sempre que possível, da valorização profissional dos membros desta Casa de Leis.</u>

Diante de todo exposto, nota-se que a Propositura em análise mantém conformidade com a sua legalidade dentro da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, comprovando que o erário possui capacidade para suportar o reajuste proposto, motivo pelo qual não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

## III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.

#### IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

Vereadora Mara Cristina Choquetta Relatora





Estado de São Paulo

# PARECER FAVORÁVEL CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinado com artigo 45, da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2024.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vice-Presidente
VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI
Presidente
VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Vice-Presidente/Relatora

VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RB83T5SJGGH9G779">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RB83T5SJGGH9G779</a>, ou vá até o site <a href="https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar">https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RB83-T5SJ-GGH9-G779